



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 690/2011.

Dispõe e estabelece o acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal da aquisição de materiais para construção de qualquer natureza para manutenção de obras de prédios e vias públicas, bem como equipamentos e peças para manutenção de veículos, maquinários, tratores, caminhões e veículos de uso público, pela Prefeitura Municipal de Campo Magro – Paraná e adota outras providências.

### Capítulo I

#### DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DO EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 1º** Todo o Projeto do Executivo que verse sobre a compra de materiais para construção de qualquer natureza para manutenção de obras de prédios e vias públicas, bem como equipamentos e peças que visem à manutenção dos veículos de uso público, maquinários, tratores e caminhões utilizados pela Prefeitura Municipal, obedecerão ao seguinte rito pela Câmara Municipal.

§ 1º - Todo o Processo Licitatório deverá obedecer os trâmites da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 2º - Os Projetos do Executivo referidos no caput deste artigo deverão estar acompanhados das respectivas listas e todos os demais característicos pertinentes dos materiais e equipamentos a serem adquiridos.

I - Quando se referir a obras de e manutenção de prédios públicos deverão constar nas listas todos os materiais de qualquer natureza.

II - Quando se referir a obras de vias públicas deverá estar descrito nas listas os seguintes materiais:

- a) saibro;
- b) pedra brita;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Pacheco".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

- c) pedra lozinha;
- d) paralelepípedo;
- e) meio fio;
- f) fresado de asfalto;
- g) piche;
- h) vibro acabadora de asfalto;
- i) manilhas e tubos em geral;
- j) outros materiais concernentes a construção ou reparos das vias públicas.

III – Quando se referir a aquisição de peças e equipamentos para manutenção de veículos públicos deverá estar descrito nas listas os seguintes itens:

- a) pneus;
- b) peças em geral, mecânicas ou latarias;
- c) acessórios em geral;
- d) equipamentos de maquinários;
- e) óleos lubrificantes ou combustíveis;
- f) retíficas de motores;
- g) demais peças ou equipamentos relativas a manutenção dos veículos públicos porventura omissos no presente inciso.

§ 3º - Os Projetos do Executivo que não observarem todos os itens descritos neste parágrafo não serão aceitos pelas Comissões a que forem submetidas, seja de Finanças e Constituição Justiça e Redação.

**Art. 2º** Os Projetos do Executivo conterão as justificativas que avalizem a necessidade, orçamentos e formas da escolha do fornecedor, bem como o nome da Empresa vencedora da modalidade licitatória que efetuará o fornecimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júnior".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo único - Quando se tratar de materiais de construção de qualquer natureza, seja, para manutenção ou construção de obras de prédios e vias públicas, ou mesmo de equipamentos para manutenção de veículos e maquinários, os Projetos do Executivo deverão descrever o problema apresentado, seja em veículos ou maquinários e, no caso das obras de qualquer natureza, o local onde será empregado efetivamente o material adquirido.

### Capítulo II

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, PARA MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE PREDIOS E VIAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 3º** Quando da entrega de qualquer peça ou material adquirido pelo Executivo Municipal a que se refere o artigo 1º o Órgão do Executivo responsável pela aquisição deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal, que designará o mínimo de 03 (três) vereadores para conferir os equipamentos e materiais recebidos e deles lavrarão relatório detalhado sobre o que foi entregue.

§ 1º - O relatório dos vereadores sobre a conferência observará a validade, e o estado de uso dos materiais e equipamentos, bem como a quantidade recebida.

§ 2º - O Órgão do Executivo responsável pela aquisição encaminhará ofício à Câmara Municipal com antecedência, comunicando o dia e à hora da chegada dos materiais, peças ou equipamento possibilitando a Mesa Diretora a designação prévia dos vereadores que farão a conferência das mercadorias recebidas.

### Capítulo III

#### **DOS CONTRATOS COM OS FORNECEDORES**

**Art. 4º** Efetuada a compra do objeto do processo licitado, a Prefeitura Municipal encaminhará no prazo de 30 dias o Contrato firmado entre o Órgão Público e o fornecedor, bem como as respectivas Notas Fiscais e publicação em Diário oficial do Município.

**DISPOSIÇÕES FINAIS - Sanções - Vigência**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei importa em crime de responsabilidade do Prefeito, Secretário de Obras, Urbanismo e dos vereadores que compõem as Comissões.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 15 de setembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Roberto Siqueira", positioned above a rectangular stamp.